



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 80 /13

**Processo Administrativo nº** 13/10/6232

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jonas Donizette, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, situada na Rua Barão do Rio Branco, s/nº - Curitiba, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.636.520/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Paulo Salamuni, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro da Municipalidade Conveniente para prestarem serviços junto à Entidade Conveniada, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada entidade, obedecida a legislação municipal em vigor.

### SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os partícipes, mediante apresentação de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal em exercício ou Presidente da Câmara solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo Quadro, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIA, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado, com a respectiva área de lotação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado no Diário Oficial do Município.

2.3. Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento.

2.4. A Secretaria de Recursos Humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar a instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha;

2.5. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades CEDENTES e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria de cessão do servidor;

2.6. Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.7;

2.7. As despesas a que se referem o item 2.6 compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais e previdenciários incidentes que vigorem ou vierem a ser instituídos.

2.8. A CEDENTE apresentará um documento mensal discriminando os valores correspondentes aos vencimentos e encargos dos servidores cedidos a CESSIONÁRIA, que deverá ressarcir a importância indicada.

2.9. A CESSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.10. A CESSIONÁRIA poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento de servidor da CEDENTE, durante o prazo de vigência deste Convênio.

2.11. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

### TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

### QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

### QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre os partícipes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexequível.

5.2. Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

### SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

### SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de OUTUBRO de 2013.

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos.

**PAULO SALAMUNI**  
Presidente da Câmara Municipal de Curitiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 13/10/6232

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Conveniente:** Município de Campinas

**Conveniada:** Câmara Municipal de Curitiba

**Termo de Convênio** n.º 80 /13

**Objeto:** Cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro da Municipalidade Conveniente para prestarem serviços junto à Entidade Conveniada.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de OUTUBRO de 2013.

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Secretário Municipal de Recursos Humanos.

**PAULO SALAMUNI**

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 29 de outubro de 2013

Ofício nº 299/2012

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/06.232  
Interessada: Secretaria Municipal de Recursos Humanos  
Cooperada: Câmara Municipal de Curitiba  
Termo de Convênio nº 80/13

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Ilmo. Presidente**  
**Sr. Vereador Campos Filho**